



Conselho Municipal de Educação - CME/SCS

Rua Coronel Oscar Jost, 1551 - Sala 319 - CEP 96.815-713

Santa Cruz do Sul/RS

Tel. (51) 3715-2446 - Ramal 8427

E-mail cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

PARECER CME/SCS Nº 03/2021

APROVADO EM 25 DE MAIO DE 2021

Orienta os Estabelecimentos Educacionais integrantes do Sistema Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul quanto ao Plano de Ação 2021 e dos anos subsequentes, enquanto durar a pandemia da COVID-19, a realização das atividades pedagógicas não presenciais e os procedimentos referentes à prorrogação de prazos estabelecidos em atos exarados por este Conselho, que expiram durante o período de calamidade pública de saúde, conforme definição em Decreto Estadual vigente.

Introdução

O Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul – CME/SCS, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 8.411, de 07 de abril de 2020, com base nas normativas nacionais, estaduais e municipais, e considerando as restrições causadas pela pandemia, decorrente do novo Coronavírus/COVID-19, neste momento de excepcionalidade, por meio deste Parecer, orienta os Estabelecimentos Educacionais integrantes do Sistema Municipal de Educação quanto à organização do Plano de Ação 2021 e dos anos subsequentes, enquanto durar a pandemia, a realização das atividades pedagógicas não presenciais e os procedimentos referentes à prorrogação de prazos estabelecidos em atos exarados por este Conselho, que expiram durante o período de calamidade pública de saúde, conforme definição em Decreto Estadual vigente.

Mecenas



Conselho Municipal de Educação - CME/SCS

Rua Coronel Oscar Jost, 1551 - Sala 319 - CEP 96.815-713

Santa Cruz do Sul/RS

Tel. (51) 3715-2446 - Ramal 8427

E-mail cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

Análise da Matéria

Diversos atos normativos, emitidos pela Plenária deste Conselho, estabelecem o cumprimento de providências com prazos definidos, os quais são objetos deste Parecer:

- Parecer Normativo nº 05/2020, aprovado em 09 de junho de 2020, que orienta a reorganização do calendário escolar de 2020 e realização de atividades pedagógicas não presenciais nos estabelecimentos educacionais integrantes do Sistema Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul, considerando a excepcionalidade da pandemia da COVID-19.

- Resolução nº 01, de 09 de junho de 2020, que aprova o Plano de Ação que define estratégias pedagógicas não presenciais para a Educação Pública Municipal em Santa Cruz do Sul, considerando a excepcionalidade da pandemia da COVID-19.

- Parecer Normativo nº 12, de 11 de agosto de 2020, que orienta a reorganização do calendário escolar de 2020 e o Plano de Ação do Ensino Fundamental – Modalidade EJA dos Estabelecimentos Educacionais Integrantes do Sistema Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul, considerando a excepcionalidade da pandemia da COVID-19.

- Resolução nº 02, de 14 de setembro de 2020, que aprova o Plano de Ação que define estratégias pedagógicas não presenciais para as Escolas de Educação Infantil em Santa Cruz do Sul, considerando a Excepcionalidade da pandemia da COVID-19 no ano de 2020.

- Resolução nº 03, de 17 de novembro de 2020, que aprova a reorganização do Calendário Escolar 2020 e Plano de Ação – Parte II – Reorganização do Calendário Escolar das Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais da Rede Pública Municipal de Ensino, considerando a excepcionalidade da pandemia da COVID-19 no ano de 2020.

- Resolução nº 04, de 17 de novembro de 2020, que define orientações gerais para a Reorganização do Calendário Escolar 2020 para as Escolas da Rede Privada de Educação Infantil de Santa Cruz do Sul, considerando a excepcionalidade da pandemia da COVID-19 no ano de 2020.

Sendo assim, este Colegiado orienta as mantenedoras das instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino para verificarem os atos exarados por este Conselho, que representem em cumprimento de prazos a vencer durante o período

ME com sig

de excepcionalidade, podendo solicitar, para cada ato, caso necessário, a prorrogação desses prazos, mediante ofício, acompanhado de justificativa do pedido, devidamente fundamentada, ambos subscritos por seu representante legal.

A análise da solicitação será comunicada por ofício, a ser acostado ao processo que motivou o ato com o(s) prazo(s) a ser(em) cumprido(s).

Na organização do calendário escolar de 2021 e dos anos subsequentes, enquanto durar a pandemia, deve ser assegurado que a realização das atividades escolares possam ser efetivadas de forma que se preserve o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB nº 9394/96 e inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal.

De acordo com a **Resolução CNE/CP nº 02/2020**, artigo 6º:

Art. 6º O cumprimento da carga a horária mínima prevista pode ser por meio de uma ou mais das seguintes alternativas:

I – reposição da carga horária de modo presencial ao final do período de emergência;

II – cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais, realizadas enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, coordenado com o calendário escolar de aulas presenciais; e

III – cômputo da carga horária de atividades pedagógica não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), realizadas de modo concomitante com o período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades. (p. 6)

Reiteramos o que consta no **Parecer CME/SCS nº 05/2020**:

[...] atividades não presenciais são aquelas a serem realizadas pela instituição de ensino com os estudantes quando não for possível a presença física destes no ambiente escolar, tendo como objetivo primordial que se evite retrocesso de aprendizagem por parte dos mesmos e a perda do vínculo com a instituição educacional, o que pode levar à evasão e abandono.

Recomenda-se a utilização de mais de uma alternativa na reorganização do calendário escolar 2020, sempre que for possível e viável para a rede ou instituição de

ensino, do ponto de vista estrutural, pedagógico e financeiro.

As atividades pedagógicas não presenciais podem ser oferecidas apenas para o Ensino Fundamental e suas modalidades (Educação de Jovens e Adultos – EJA e Educação Especial – Atendimento Educacional Especializado – AEE).

Cabe à Instituição Mantenedora orientar o planejamento, o registro e o encaminhamento das atividades não presenciais para os estudantes, através das equipes pedagógica e multiprofissional, devendo ser respeitadas as normas das autoridades sanitárias.

Na Educação Infantil, visando minimizar perdas para as crianças, sugere-se que as escolas possam construir materiais de orientações aos pais ou responsáveis com atividades educativas de caráter lúdico, recreativo, criativo e interativo, para realizarem com as crianças em casa, enquanto durar o período de emergência, garantindo assim, atendimento essencial às crianças pequenas e evitando retrocessos cognitivos, corporais(ou físicos) e socioemocionais. Cabe à Instituição Mantenedora orientar o planejamento, o registro e o encaminhamento dessas atividades para as crianças, através das equipes pedagógica e multiprofissional, sempre respeitando as orientações das autoridades sanitárias. (p. 5-6)

Considerações Finais

Na organização do calendário escolar, independente da forma definida para o cumprimento do ano letivo de 2021 e anos subsequentes, enquanto durar a pandemia, conforme normativas, orienta-se:

- o debate e a tomada de decisão junto à comunidade escolar e órgãos competentes;
- a apresentação do calendário escolar à comunidade para posterior aprovação da mantenedora;
- cabe às instituições mantenedoras orientar a elaboração do calendário escolar 2021 e anos subsequentes, enquanto durar a pandemia.

MCC

Reiteramos o disposto no **Parecer CME/SCS nº 05/2020**:

Manter a qualidade no planejamento das atividades oferecidas às crianças estudantes que deverão ter como norte o Projeto Político-Pedagógico da escola e o Documento do Território Municipal de Santa Cruz do Sul, garantindo a equidade e acesso a todas as crianças e estudantes, prevendo: as atividades a serem oferecidas, a(s) metodologia(s) e o(s) recurso(s) a serem utilizados, o tempo estimado da realização das mesmas, a forma de registro/entrega das atividades e as orientações para as famílias e para os estudantes. (p. 7)

As instituições de ensino públicas e privadas devem realizar o monitoramento e registro da realização das atividades não presenciais pelos estudantes, além de identificar as dificuldades encontradas e definir ações para minimizá-las, incluindo a busca ativa dos estudantes sem vínculo.


O cumprimento da carga horária anual da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e suas modalidades segue o disposto na Lei nº 14.040/2020 e a Resolução CNE/CP nº 2/2020. Caso seja exarada nova normativa, terá validade de imediato.

As mantenedoras devem elaborar um Plano de Ação contendo as ações a serem adotadas no que se refere à organização do ano letivo de 2021, considerando as circunstâncias excepcionais provocadas pela pandemia, as orientações deste e dos demais atos normativos.

As mantenedoras podem solicitar a prorrogação da validade do Plano de Ação do ano letivo de 2020 encaminhado a este Conselho, se, após a análise, considerar viável por não ter alterações que precisam ser inseridas no mesmo para o ano letivo de 2021.

Providências

Este Conselho solicita o encaminhamento do Plano de Ação 2021 até o final do mês de junho, especificando como serão desenvolvidas as atividades (presenciais e/ou não presenciais).





Conselho Municipal de Educação - CME/SCS

Rua Coronel Oscar Jost, 1551 - Sala 319 - CEP 96.815-713

Santa Cruz do Sul/RS

Tel. (51) 3715-2446 - Ramal 8427

E-mail cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

As mantenedoras devem encaminhar a este Conselho, anualmente, ao término do ano letivo, um relatório das atividades realizadas de acordo com o que foi previsto no Plano de Ação.

Este Parecer entra em vigor a partir de sua aprovação.

Aprovado, por unanimidade, em Plenária realizada em 25 de maio de 2021.

Comissão de Legislação e Normas

Maria Liege Ribeiro Barbosa

Soní Maria dos Santos Faccin

Valdomiro Dockorn

Assessoria Técnica

Rosimar Limberger

Santa Cruz do Sul, 25 de maio de 2021.

Maria Cristina Sandim Conrad

Presidente do CME/SCS

Maria Cristina Sandim Conrad
Presidente do CME/SCS
Portaria nº 29.568/2021